

376.311.879-91 - R\$ 195.218,98; VANIO ZANELATTO - 029.613.009-59 - R\$ 145.708,00; VARLEI CASAGRANDE - 564.787.129-15 - R\$ 90.000,00; VENICIO LUIZ MORAIS DO LIVRAMENTO - 378.852.279-87 - R\$ 84.831,00; VERA BRAGA - 419.641.449-49 - R\$ 77.486,03; VERA INEZ DAMIANI DE LUCCA - 951.080.509-25 - R\$ 38.835,48; VERDE CONST. E INC. LTDA - 03.772.650/0001-43 - R\$ 40.985,06; VG CONSULTORIA - 2 - R\$ 70.784,46; VICTOR ARAMIZ CASAGRANDE - 003.507.459-00 - R\$ 129.927,67; VIDRES DO BRASIL - 97.338.644/0001-26 - R\$ 102.325,93; VILMA MILIOLI MEDEIROS - 807.538.929-87 - R\$ 533,78; VILMAR GONÇALVES - 574.227.888-87 - R\$ 189,49; VILSON CASAGRANDE - 179.799.519-72 - R\$ 17.228,24; VILSON CORREIA MACHADO - 014.350.109-73 - R\$ 49.271,97; VINICIOS OCTAVIANO L. SILVEIRA - 894.610.960-20 - R\$ 180,15; VITOR MACHADO BENINCA - 061.908.789-70 - R\$ 367.726,67; VIVIANE TOLEDO LEITE - 021.181.479-29 - R\$ 38.911,89; WALDEMAR CECHINEL FILHO - 909.285.129-91 - R\$ 136.213,30; WALDIR JOSE PERUCHI - 166.289.349-34 - R\$ 339.977,32; WALDIR UGIONI - 077.443.829-00 - R\$ 130.000,00; WALME MASSIROLI - 619.905.749-04 - R\$ 49.107,67; WANDERLEY LOPES GOMES - 439.745.979-72 - R\$ 10.880,99; WILLIAM DOS SANTOS MICHELS - 060.617.349-80 - R\$ 21.077,29; WILLIAM VIEIRA DA ROCHA - 068.033.399-12 - R\$ 43,36; WILLIAN COELHO DE SOUZA - 059.332.359-97 - R\$ 43,41; WILLIAN NAZÁRIO GOULART - 016.758.409-03 - R\$ 49.107,67; WILMAR AUGUSTO BORTOLIN - 375.606.709-20 - R\$ 92.483,33; WILMAR TISCOSKI - 376.357.789-00 - R\$ 420,34; WILSON MAURICIO FABRIS - 179.397.559-00 - R\$ 343.000,00; WLADIMIR LENIN BRESCIANI - 854.203.289-68 - R\$ 93.572,10; XANAHI PARTICIPAÇÕES LTDA - 79.670.253/0001-22 - R\$ 432.078,22; ZANETTE ADM. BENS E IMÓVEIS - 76.325.224/0001-35 - R\$ 68.920,11; ZANETTE INDUSTRIA CERAMICA LTDA - 01.109.188/0001-73 - R\$ 271.000,00; ZELI FRANCISCA CARDOSO - 064.966.498-12 - R\$ 19.041,74; ZELIA FRASSON DONADEL - 077.475.279-34 - R\$ 170.000,00; ZELMA ROCHA - 454.643.759-53 - R\$ 134.000,00; ZHARU GEORGE FARIAS - 570.395.509-20 - R\$ 340,28; ZILDA DA SILVA BARCHINSKI - 528.729.399-20 - R\$ 21.761,98; ZOLEIDE DA SILVA - 601.070.499-53 - R\$ 71.736,14; ZORAIDE DE SOUZA FOGAÇA - 505.160.199-53 - R\$ 18.401,88; ZULMA MARIA RIBEIRO - 863.734.989-72 - R\$ 37.306,52. TOTAL CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS - CLIENTES - OBRIGAÇÃO DE FAZER: R\$ 93.274.383,19. CLASSE IV - CREDORES PRIVILÉGIO ESPECIAL - MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - FORNECEDORES (NOME - CNPJ - VALOR): ELEVADORES ASTRA LTDA - ME - 05.136.110/0001-07 - R\$ 5.035,00; BENTA HANS ALVES - ME - 02.207.749/0001-30 - R\$ 28.535,10; DAMIAN EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA - EPP - 14.707.489/0001-40 - R\$ 81.975,46; EVERSON DAMIAN - 043.373.949-58 - R\$ 7.500,00; IMPERTEC IMPERMEABILIZACOES - 04.426.651/0001-07 - R\$ 4.930,48. TOTAL CREDITOS - PRIVILÉGIO ESPECIAL - MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - FORNECEDORES: R\$ 127.976,04. CLASSE IV - CREDORES PRIVILÉGIO ESPECIAL - MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - CLIENTES (NOME - CNPJ - VALOR): ANTÔNIO CÉLIO DE MEDEIROS - EPP - 03.907.818/0001-80 - R\$ 49.935,19; BAGATELA ELETRICA LTDA - ME - 13.553.584/0001-74 - R\$ 67.599,00; BF.COM E TRANSP. DE MADEIRAS - ME - 19.091.105/0001-21 - R\$ 4.646,73; BLK ALIMENTAÇÃO - EPP - 17.034.826/0001-74 - R\$ 1.197,04; CAFÉ COLONIAL SABOR DO CAMPO LTDA. ME - 08.881.210/0001-48 - R\$ 46,28; CASA DA MADEIRA BUSS LTDA - ME - 12.601.457/0001-30 - R\$ 24.224,18; CENTRO DO ENCANADOR - EPP - 02.076.278/0001-78 - R\$ 55.925,93; CERAMICA ADOLPHO GUGLIELMI LTDA ME - 10.353.478/0001-59 - R\$ 159.756,35; COZICRIL COZINHA - ME - 02.858.451/0001-90 - R\$ 260.055,58; DECIO COM.DE IMÓVEIS LTDA -ME -

10.463.062/0001-93 - R\$ 192.213,19; EDSON LUIZ ME/EDSON LUIS PIRES RIBEIRO - ME - 10.445.704/0001-21 - R\$ 100.000,00; EMALUCA IND.COM. CONF. LTDA. - ME - 13.823.466/0001-39 - R\$ 43.370,20; ESTAMPARIA COR E ARTE LTDA. - ME - 08.840.937/0001-87 - R\$ 39.713,40; ETIKETA GRAFICA E EDITORA LTDA ME - 82.556.952/0001-50 - R\$ 20.133,02; FORZIERE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME - 14.178.769/0001-09 - R\$ 41.893,13; IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA ME - 04.426.651/0001-07 - R\$ 28.488,00; J.A COMERCIO DE BRINDES - ME - 190.350.608-57 - R\$ 14.079,82; JOICER METALURGICA - ME - 01.955.944/0001-85 - R\$ 46.380,88; JOSE CADORIN NETO ME - 82.152.984/0001-90 - R\$ 28.963,32; LEMOS MUDANÇAS LTDA ME - 03.815.080/0001-21 - R\$ 166,29; LISLAINE DA SILVA OLIVEIRA ME - 1.189.600/0001-66 - R\$ 412,16; LUANA ALBETON DA SILVA ME - 033.517.799-92 - R\$ 39.324,70; MADEIREIRA ALEXANDRE - ME - 70.408.993/0001-95 - R\$ 121.181,43; MADELECO - ME - 03.905.743/0001-07 - R\$ 506.157,34; MARCELO DE COSTA ME - 08.732.213/0001-10 - R\$ 185.806,09; METALURGICA ROMAGNA LTDA ME - 72.296.569/0001-57 - R\$ 250.000,00; PERFIL SUL ALUMINIOS LTDA ME - 05.913.899/0001-57 - R\$ 30.221,19; PINHEIRINHO AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA - ME - 09.249.662/0001-74 - R\$ 757,93; REFRAMA REFRAATÓRIOS MACCARI LTDA - ME - 85.187.847/0001-80 - R\$ 87.580,00; RIO JORDÃO MADEIRAS E TRANSPORTES - ME - 00.494.692/0001-71 - R\$ 74.112,00; SYSDATO COM E REP. INFORMATICA - EPP - 85.192.599/0001-65 - R\$ 266,06; TATIANA PAVEI DA SILVA - SERV. JARD. PAIS. ME - 004.506.329-03 - R\$ 231.834,00; VIEIRA CRUZ COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME - 07.515.863/0001-40 - R\$ 207.632,00. TOTAL CRÉDITOS - PRIVILÉGIO ESPECIAL - MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - CLIENTES: R\$ 2.914.072,43. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez na forma da lei. Criciúma, 06 de maio de 2015. PEDRO AUJOR FURTADO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO

#### RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CRICIÚMA CONSTRUÇÕES LTDA EDITAL DO ART. 36 DA LEI 11.101/2005

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRICIÚMA / 1ª VARA DA FAZENDA  
Av. Santos Dumont, s/n, Prédio do Fórum, Milanese, CEP 88.804-500, Criciúma/SC

JUIZ DE DIREITO - PEDRO AUJOR FURTADO JÚNIOR  
CHEFE DE CARTÓRIO - JUDICIAL RITA DE CÁSSIA PASINI  
EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS CREDORES E INTERESSADOS  
SOBRE A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA-GERAL  
Autos n. 0301591-93.2015.8.24.0020

Requerente: CRICIÚMA CONSTRUÇÕES LTDA  
Conteúdo e Objetivo: Nos termos do artigo 35, inciso I, alínea e, da Lei 11.101/2005, serve o presente edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que o MM. Juiz de Direito Pedro Aujor Furtado Júnior da 1ª Vara da Fazenda da Comarca de Criciúma - Santa Catarina, convocou ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES da empresa CRICIÚMA CONSTRUÇÕES LTDA, nos seguintes termos e condições:

I. Primeira convocação para o dia 22/05/2015, às 14:00 horas, com início dos credenciamentos dos participantes e assinatura da lista de presenças às 10:00 horas;

II. Segunda convocação para o dia 29/05/2015, às 14:00 horas, com início dos credenciamentos dos participantes e assinatura da lista de presenças às 10:00 horas;

III. Local: Salão do Júri da Comarca de Criciúma, localizado na Av.

Santos Dumont, s/n, Milanese, CEP 88804-578, Criciúma/ SC;  
IV.Ordem do dia: nomeação de gestor judicial, em atendimento ao disposto no artigo 65, caput, cumulado com artigo 35, inciso I, alínea e, da Lei 11.101/05.

V.Nos termos do art. 37, § 2º, da lei 11.101/05, a assembleia será presidida pelo administrador judicial, e será instalada, em 1ª convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, em 2ª convocação, com qualquer número.

VI.O credor poderá ser representado na assembleia por mandatário, desde que protocolado junto ao Administrador Judicial, em até 24 horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil e original que comprove poderes, ou indicação da folha dos autos em que se encontra o documento (artigo 37, § 4º da Lei 11.101/2005), fisicamente ou eletronicamente através do endereço [www.gladiusconsultoria.com.br/remessa-digital](http://www.gladiusconsultoria.com.br/remessa-digital).

VII.Os Sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia, mediante a apresentação, ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar. O trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles (art. 37, §§ 5º e 6º).

VIII. Eventuais candidatos à nomeação de GESTOR JUDICIAL, objeto de deliberação na ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, poderão apresentar seus currículos nos autos do processo de recuperação judicial até 10 (dez) dias antes da data da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES ora convocada.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Criciúma, 06 de maio de 2015.

PEDRO AUJOR FURTADO JÚNIOR  
JUIZ DE DIREITO

## 2ª Vara da Fazenda - Relação

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA  
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO AUJOR FURTADO JÚNIOR  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVIA SATURNO DO VALLE PEREIRA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0220/2015

ADV: VANESSA CECIN CHEPP (OAB 20383/SC), ANDRÉ DOUMID BORGES (OAB 18178/SC)

Processo 0011992-64.2014.8.24.0020 (020.14.011992-2) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Alberto Luis Venturini - Réu: Município de Siderópolis - Réu: Estado de Santa Catarina - Ficam intimadas as partes da conversão dos presentes autos em processo digital, motivo pelo qual o trâmite doravante deve observar o disposto na Resolução Conjunta CGJ/GP nº 03/2013.

ADV: VANESSA CECIN CHEPP (OAB 20383/SC), ANDRÉ DOUMID BORGES (OAB 18178/SC)

Processo 0011992-64.2014.8.24.0020 (020.14.011992-2) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: Alberto Luis Venturini - Réu: Município de Siderópolis - Réu: Estado de Santa Catarina - Diante das informações prestadas pela parte autora a folhas 111/113, intime-se os réus para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, comprovarem, de forma documental, o cumprimento da liminar, no que tange ao fornecimento mensal de 450 cateteres hidrofílico lubrificado estéril, calibre 12, sob pena de sequestro dos valores, conforme requerido na petição a folhas 113. Cumpra-se, com a máxima

urgência e em regime de plantão.

ADV: ERICA GHEDIN ORLANDIN (OAB 29900/SC), ANDRÉ DOUMID BORGES (OAB 18178/SC)

Processo 0300481-93.2014.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Requerente: Mariane de Oliveira Rocha - Requerido: Município de Criciúma - Requerido: Estado de Santa Catarina - Acerca da situação descrita na petição retro, aos réus para manifestação, em 05 (cinco) dias. Intime-se, de forma urgente. Após manifestação, ou decurso do prazo, ao MP. Cumpra-se.

ADV: VALMOR JOSUÉ DORIGON BIANCO (OAB 20316/SC), ERICA GHEDIN ORLANDIN (OAB 29900/SC), ANDRÉ DOUMID BORGES (OAB 18178/SC)

Processo 0303185-79.2014.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Autor: José Paulo Goulart - Réu: Município de Criciúma - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para ordenar ao Município de Criciúma e ao Estado de Santa Catarina, em solidariedade, que forneçam para a parte autora, mensalmente, o medicamento Saxagliptina/Onglyza 5mg, ou seu equivalente genérico, no prazo máximo de 10 (dez) dias, na posologia indicada a folhas 17, devendo o autor apresentar trimestralmente receituário médico aos réus a fim de comprovar a continuidade do tratamento e posologia a ser fornecida. Em caso de descumprimento da determinação deste Juízo, poderá ser efetuado o sequestro de valores na conta dos réus para custear o tratamento, com fundamento no artigo 461, § 5º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

ADV: LAÍS BATISTA MARTIGNAGO (OAB 35721/SC)

Processo 0302966-32.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Assistência à Saúde - Requerente: Rosa Maria Souza - Réu: Tiarle Maurício Souza - Réu: Município de Criciúma - Da análise dos autos, verifica-se que a autora cumou duas pretensões distintas: a primeira, contra Tiarle Maurício de Souza, visando um provimento jurisdicional para determinar a sua internação compulsória; a segunda, contra o Município de Criciúma, visando compelir o Poder Público a disponibilizar o tratamento por meio de internação hospitalar, garantindo assim o direito à saúde. A respeito da cumulação de pedidos, estabelece o art. 292, caput, do Código de Processo Civil: "Art. 292. É permitida a cumulação, num único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão." No caso dos autos, não se mostra possível a cumulação do pedido de internação compulsória contra um réu com o pleito de obrigação de fazer de fornecer tratamento médico-hospitalar contra outro réu, haja vista que tais demandas tem por legitimados passivos pessoas distintas, pois quanto ao primeiro pedido é legitimado para integrar o polo passivo a pessoa que se pretende internar compulsoriamente, ao passo que no segundo pedido o legitimado é aquele que tem a obrigação de fornecer o tratamento médico-hospitalar. Assim, a regra do caput do artigo citado não foi atendida. Além do mais, cabe dizer ainda que a competência para processar e julgar pedido de internação compulsória de menor é da Vara da Infância e Juventude desta Comarca, conforme legislação pertinente. Por essas razões, intime-se à autora para emendar a inicial, em dez dias, adequando o pedido à competência desta Vara, sob pena de extinção. Intime-se.

ADV: PATRICIA MACCARI ESPINDULA (OAB 21757/SC)

Processo 0303048-63.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos - Requerente: Claudina de Costa Casagrande - Réu: Município de Criciúma - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para ordenar ao Município de Criciúma e ao Estado de Santa Catarina, em solidariedade, que forneçam para a autora, mensalmente, os medicamentos Atorvastatina 20mg, Amiodarona 200mg, Vasogard 50mg, Galvus 1000mg, Higtroton 25mg, Ictus 0,25mg e Xarelto 10mg, bem como as fraldas geriátricas, ou seus equivalentes genéricos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, na posologia indicada a